



**PROJETO LEI Nº 024/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À cessão de uso de bem móvel às associações do Município de Alegre e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bem móvel, pertencente à Administração Municipal às Associações descritas no Anexo I desta lei, de forma gratuita.

**Art. 2º.** O objeto desta cessão destina-se exclusivamente às Associações beneficiadas pelos Convênios constantes do Anexo I, não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido, e nem mesmo ser repassado a terceiro.

**Art. 3º.** Ao término da cessão, o bem deverá ser devolvido ao patrimônio municipal, em boas condições de uso, sob pena da beneficiária responder por perdas e danos.

**Art. 4º.** A manutenção dos bens descritos no Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade das Associações beneficiárias, não cabendo qualquer tipo de ônus ao Poder Executivo em realizar qualquer tipo de gasto que importe em sua manutenção.

**§1º.** Em caso de ocorrência de dano no bem cedido que suplante a capacidade econômica do beneficiário, deverá ser encaminhado solicitação ao Poder Executivo, de forma justificada e comprovada para a análise e deliberação do Executivo quanto à execução dos serviços de reparação.

**§2º.** O Município reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**§3º.** Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as imediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando à entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** A cessão dos bens constantes do Anexo I será feita pelo prazo de 8 anos, a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação por igual período, por manifestação das partes, salvo na hipótese da Associação haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção da Associação, no período da cessão, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

**Art. 6º.** Caberá ao Município:

- I- Permitir a utilização dos bens descritos no Anexo I, sem interferência;
- II- Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

**Art. 7º.** Caberá à Associação beneficiária:

- I – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II - manter e zelar o bem cedido;
- III - atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV – ceder ao município, de forma excepcional a utilização do bem, quando de execução de trabalhos circunvizinhos, quando economicamente comprovado sua viabilidade.
- V - No caso do inciso IV, todas as despesas correrão por conta do Município.

**Art. 8º.** Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

**Art. 9º.** Após a sanção da presente lei, deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo Único.** Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 19 de julho de 2019

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO I

### EQUIPAMENTOS A SEREM REPASSADOS AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	CONVÊNIO	EQUIPAMENTOS
Associação dos Familiares da Roseira e Adjacências - APRUCOR	833668/2016	- Grade aradora trator 75 CV - Plaina dianteira trator 75 CV - Arado fixo compatível com trator 75 CV
Associação de Moradores e Produtores Rurais de Lagoa Seca e Vizinhança	833668/2016	- Lamina frontal comando duplo, com no mínimo 2400 mm, bomba independente - Carreta agrícola para trator 75 CV
Associação de Pescadores, Aquicultores e Produtores Rurais da Placa	833668/2016	- Caminhão Baú Isotérmico
Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Sumidouro - APROCS	833668/2016	- Moinho triturador a martelos para derivados de milho com capacidade de 100 kg/h - Máquina de lavar de alta pressão 1400 watts
Associação de Produtores Rurais de Jerusalém	833668/2016	Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de São Bartolomeu e Adjacências	833668/2016	- Grade niveladora com no mínimo 28 x 20 polegadas - Arado fixo no mínimo 04 discos de 28 polegadas - Carreta agrícola para trator 75 C - Ensiladeira com bica longa T 90º - Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais e Moradores de Celina - APRUMUCEL	853349/2017	- Carreta 75 CV - Plaina dianteira para trator 75 CV - Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de Sumidouro - APROSC	833668/2016	- Degeminador de grãos
Associação de Produtores Rurais de Bons Ares e Adjacências - APRUBA	853349/2017	- Descascador metálico café
Associação de Moradores e Produtores da Rainha da Paz - COMPAZ	853349/2017	- Grade aradora para trator de 50 CV
Associação dos Pequenos Produtores do Córrego do Onça - APROCON	853349/2017	- Secador de café 80 sacos monafásico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Associação de Produtores Rurais de Araraí.	853349/2017	- Tanque de expansão capacidade 2000 litros de leite - Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores do Bom Sucesso do Coqueiro e Adjacências	853349/2017	Trator agrícola 75 CV

Alegre/ES, 19 de julho de 2019

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal